Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1057/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16600/2013
PROTOCOLO	: 1448836
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
INTERESSADO	: LINK SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. – EPP
VALOR	: R$ 74.880,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMATICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda – EPP

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 44/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. – EPP, tendo por objeto fornecimento e manutenção de sistema informatizado para os serviços de gestão, organização e controle da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu, conforme se observa na Análise n. 20511/2016 (peça n. 34, fls. 245-248), pela regularidade da execução financeira, ressalvado o não envio do relatório dos serviços realizados.

Ao apreciar a matéria, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer n. 20309/2016 (peça n. 35, fls. 249-250), no qual observou que:

> Do exame dos elementos que compõem a presente prestação de contas verifica-se que a despeito da completude dos demonstrativos financeiros constantes dos autos, a ausência do relatório dos serviços, documento necessário a composição da liquidação da despesa, inviabiliza a aprovação da fase de execução contratual, sujeitando o ordenador de despesas as penalidades legais.

Em virtude dessa observação, o Procurador do MPC opinou que se adote o seguinte julgamento:

> I - pela irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato n. 44/2013, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160, 2 de janeiro de 2012 c/c art. 120, III, da Resolução Normativa n. 76, de 2013;
>
> II - pela aplicação de multa à autoridade responsável, por restar caracterizado a prática de ato administrativo sem os requisitos formais e materiais exigidos, conforme prevê o art. 42, IX, c/c os arts. 44, I, e 45, I, todos da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;
>
> (...)

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que embora o jurisdicionado não tenha encaminhado o relatório dos serviços realizados, consta nos autos as notas fiscais emitidas pela empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. – EPP, com o descritivo dos serviços prestados. Constato ainda que no verso de tais notas fiscais, foi atestado que os serviços nela descritos foram recebidos em condições satisfatórias, o que entendo ser suficiente para a liquidação da despesa, nos moldes do estabelecido na Lei (federal) n. 4320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo parcialmente com a análise da 1ª ICE, deixo de acolher o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 44/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Link Soluções Inteligentes Ltda. – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2013.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/ARP